



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 3356/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres
Interessada: Sra. Maria Edna dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0097/14

1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à servidora Sra. **Maria Edna dos Santos**, matrícula nº 213, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município de Lucena, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, **assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 23/24, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 3356/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres
Interessada: Sra. Maria Edna dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da legalidade da exame da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML à servidora Sra. **Maria Edna dos Santos**, matrícula nº 213, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município de Lucena.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 23/24, sugeriu a notificação do responsável para que adote as providencias no sentido de retificar o fundamento do ato de aposentadoria.

A autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação e esclarecimentos.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo de assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminhem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 25/26, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator